



**PREFEITURA DE  
VILA VELHA**

**Processo: 42240/2024** | Data do Protocolo: 15/05/2024 18:42:01

**Autor: Santa Casa de Misericórdia de Chavantes**

Processo de Solicitação Geral - Número: 8650

**Assunto: A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES, com endereço eletrônico: [juridico@santacasachavantes.org](mailto:juridico@santacasachavantes.org), e [analista.juridico@santacasachavantes.org](mailto:analista.juridico@santacasachavantes.org), vem muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos, em face da r. decisão do envelope 01 - habilitação.**



## REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO GERAL

### Informações do Solicitante:

Nome/Razão Social: **Santa Casa de Misericórdia de Chavantes**

RG:

CPF/CNPJ: **73.027.690/0001-46**

### Endereço:

Rua: **Rua Abdo Ambuba**

Complemento: **118**

Nº: **118**

Bairro: **Vila Andrade**

Cidade: **São Paulo**

UF: **SP**

CEP: **05725-030**

### Contato:

Telefone Comercial: **(11) 3739-0696**

Telefone Residencial: **(11) 3739-0696**

celular: **(11) 98397-8466**

E-mail: **ewely@santacasachavantes.org**

### Descrição da Solicitação

**A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópico, com sede social na Rua Maria Ferreira, nº 22, Município de Chavantes, Estado de São Paulo, CEP 18970-000, com endereço eletrônico: juridico@santacasachavantes.org, e analista.juridico@santacasachavantes.org por seu representante de seu advogado credenciado, Dr. Renato Azevedo Moreira, advogado, OAB/SP nº 461.816, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos, em face da r. decisão do envelope 01 - habilitação.**

Documentação Anexada

[CPF/CNPJ \(.pdf\)](#)

Vila Velha, **15 de maio** de **2024**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370039003000390035003500300037003A005000

Assinado eletronicamente por **Santa Casa de Misericórdia de Chavantes** em 15/05/2024 18:42

Checksum: **6D7D9719A4A11D24E67FD2B877EE745D229D82CF187FDFA58DEA6C31DC67BFBD**



		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>73.027.690/0001-46</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>22/08/1967</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CHAVANTES</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SANTA CASA DE CHAVANTES</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.11-2-00 - Educação infantil - creche</b> <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b> <b>86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</b> <b>86.21-6-01 - UTI móvel</b> <b>86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel</b> <b>86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências</b> <b>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R MARIA FERREIRA</b>	NÚMERO <b>22</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>18.970-029</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CHAVANTES</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/03/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/04/2024** às **12:56:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticar documento em <https://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003200310036003300380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 5

Processo: 42240/2024 | Autor: Santa Casa de Misericórdia de Chavantes

## FOLHA DE DESPACHO

### À SEMAD - COORDENAÇÃO DE PROTOCOLO GERAL

Processo protocolado eletronicamente, onde segue para distribuição.

Em 15 de maio de 2024

**Santa Casa de Misericórdia de Chavantes**



Processo: 42240/2024 | Autor: Santa Casa de Misericórdia de Chavantes

## FOLHA DE DESPACHO

**À Diretoria de Compras Governamentais**

Segue para providências.

Em 16 de maio de 2024

**ZINA BELEN AMORIM**

Assistente Público Administrativo



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003600320039003700390032003A005400

Assinado eletronicamente por **ZINA BELEN AMORIM** em 16/05/2024 08:49

Checksum: **2336637B9DE889A47445B2AFF37E9C81CD4DC258E8C4B04C382D082E82E3164E**





A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópico, com sede social na Rua Maria Ferreira, nº 22, Município de Chavantes, Estado de São Paulo, CEP 18970-000, com endereço eletrônico: [juridico@santacasachavantes.org](mailto:juridico@santacasachavantes.org), e [analista.juridico@santacasachavantes.org](mailto:analista.juridico@santacasachavantes.org) por seu representante de seu advogado credenciado, Dr. Renato Azevedo Moreira, advogado, OAB/SP nº 461.816, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos, em face da r. decisão do envelope 01 - habilitação.

## **I – DA TEMPESTIVIDADE**

De início importante informar a tempestividade das presentes razões recursais, conforme previsão editalícia do item 07 e seguintes, o prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, sendo que a publicação no diário oficial do município ocorreu no dia 09 de maio de 2024, portanto, tempestivo o presente recurso.

## **II – BREVE RELATO DOS FATOS**

No dia 05 de abril de 2024, às 09h30min no auditório da Prefeitura Municipal de Vila Velha, ocorreu a sessão pública de abertura do envelope 1 – habilitação das entidades interessadas no Chamamento Público em questão, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde no Pronto Atendimento Dr. Antônio Barcellos e seu endereço complementar no Pronto Atendimento de Cobilândia.

Após análise da d. Comissão foram habilitadas as seguintes entidades: **i)** Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaira – S3 Gestão em Saúde; **ii)** Associação Filantrópica Nova Esperança – AFNE; **iii)** Instituto da Gestão e Inovação da Saúde – IGIS; **iv)** Instituto Vida e Saúde – INVISA; **v)** Instituto de Saúde Social e Ambiental da Amazônia – ISSAA e **vi)** Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.

É contra essa decisão que se recorre.

### **Santa Casa de Misericórdia de Chavantes**

Sede Administrativa: Rua Abdo Ambuba, 118, Morumbi – São Paulo/SP – CEP: 05725-030  
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro – Chavantes – SP – CEP 18970-029

Tel.: ( 11 ) 3739 0696 ( 14 ) 3342 2358 CNPJ 73.027.690/0001-46  
santacasachavantes.org Email: [contato@santacasachavantes.org](mailto:contato@santacasachavantes.org)



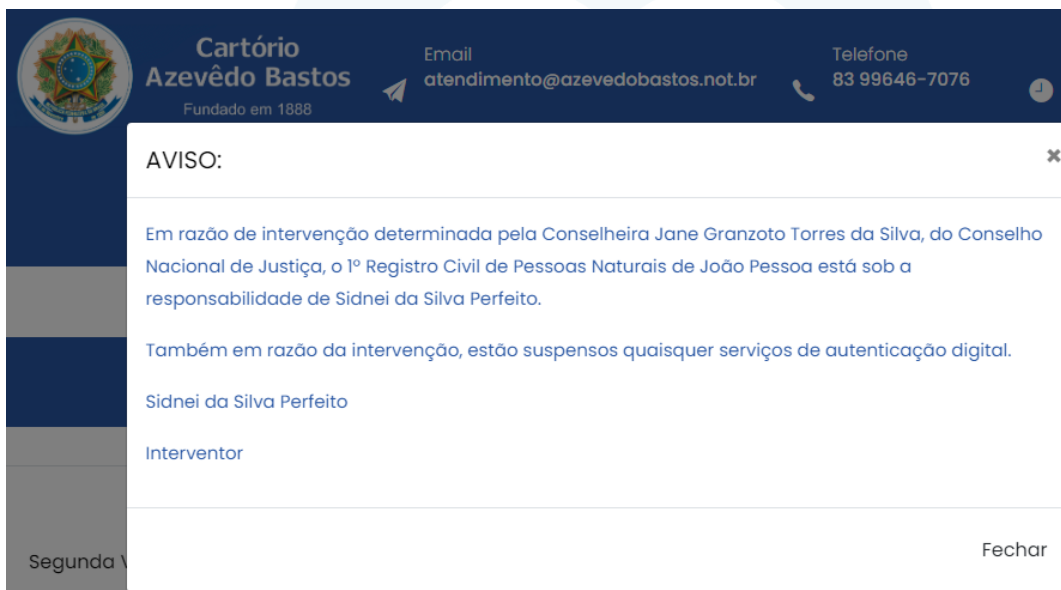
É a síntese do necessário.

### III – DAS RAZÕES RECURSAIS

#### a) DA AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS INVALIDA

Primeiramente, registra-se que, Associação Filantrópica Nova Esperança – AFNE e Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaira – S3 Gestão em Saúde, apresentaram diversos documentos autenticados pelo Cartório Azevêdo Bastos, que se encontra sob intervenção do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Destaca-se, que por conta da intervenção, os serviços de autenticação digital do referido tabelionato estão suspensos, o que impossibilita a confirmação da autenticidade de alguns documentos apresentados pela AFNE e S3.



Apenas a título exemplificativo, apresenta-se um dos documentos apresentados pela AFNE, que passou pelo processo de autenticação acima descrito.

### Santa Casa de Misericórdia de Chavantes

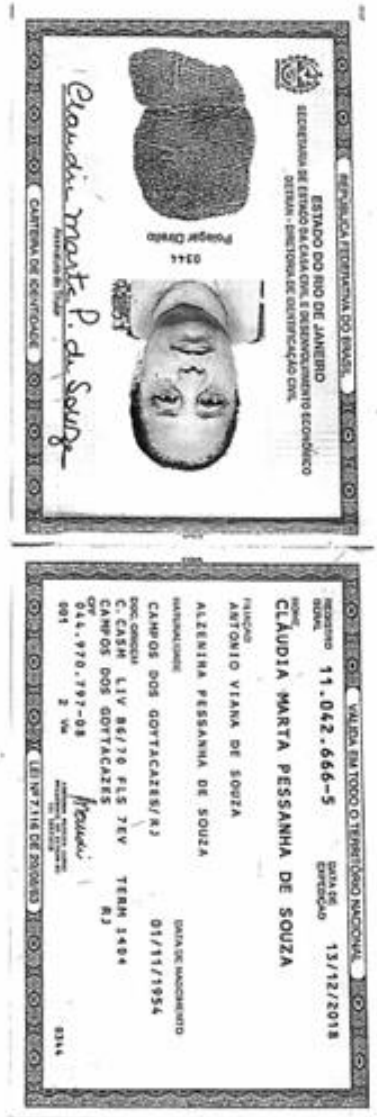
Sede Administrativa: Rua Abdo Ambuba, 118, Morumbi – São Paulo/SP – CEP: 05725-030  
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro – Chavantes – SP – CEP 18970-029

Tel.: ( 11 ) 3739 0696 ( 14 ) 3342 2358 CNPJ 73.027.690/0001-46  
santacasachavantes.org Email: [contato@santacasachavantes.org](mailto:contato@santacasachavantes.org)





**SANTA CASA**  
de Misericórdia  
de Chavantes



O presente documento digital foi convertido com o original e assinado digitalmente por MARUANI NEPOMACENO AZEVEDO, em larga letra, 13 de abril de 2021 10:32:59 GMT-03:05, CNIS: 06.870.0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTARIAS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cartao.org.br/autenticidade](https://www.cartao.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Processo nº 10020200 CNJ - artigo 22.

Scanned by CamScanner

Confira os dados da sua em: <https://cartao.org.br> ou consulte o Documento em: <https://tabelionato.org.br/autenticar/125771304219108849548-1>

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Getúlio Vargas - 1100  
Bairro dos Fátima, Juba Pessoa - PB  
(51) 3366-0008 - contato@azevedobastos.net.br  
<https://www.azevedobastos.net.br>

**Autenticação Digital Código:** 122771304219108849548-1  
**Data:** 13/04/2021 16:27:02  
**Valor Total do Ato:** R\$ 4,68  
**Selo Digital Tipo Normal C:** ALJ26483-F5D8;

**Cartório**  
Válida até 13/12/2018

### Santa Casa de Misericórdia de Chavantes

Sede Administrativa: Rua Abdo Ambuba, 118, Morumbi – São Paulo/SP – CEP: 05725-030  
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro – Chavantes – SP – CEP 18970-029

Tel.: (11) 3739 0696 (14) 3342 2358 CNPJ 73.027.690/0001-46  
[santacasachavantes.org](http://santacasachavantes.org) Email: [contato@santacasachavantes.org](mailto:contato@santacasachavantes.org)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.net.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.net.br



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanli, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registros, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X102) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço [www.tjcomarca.org.br/jpb.jus.br/selo-digital](http://www.tjcomarca.org.br/jpb.jus.br/selo-digital).

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nessa sentida, declaro que a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 03/06/2022 14:52:21 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentic@azevedobastos.net.br](mailto:autentic@azevedobastos.net.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.net.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

\*Código de Autenticação Digital: 122771304219108849945-1

\*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/04, Lei Federal nº 10.405/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734f094857d4696e6bc05ea902d78bc6638fde34f9935b2a5341ea292615ca40a70a8aa485a3e34e3b611eb85eb9417b87e20eaabf2a5b0955d96  
276c4db2d39c152969f4b4c9e5b2ed



000368

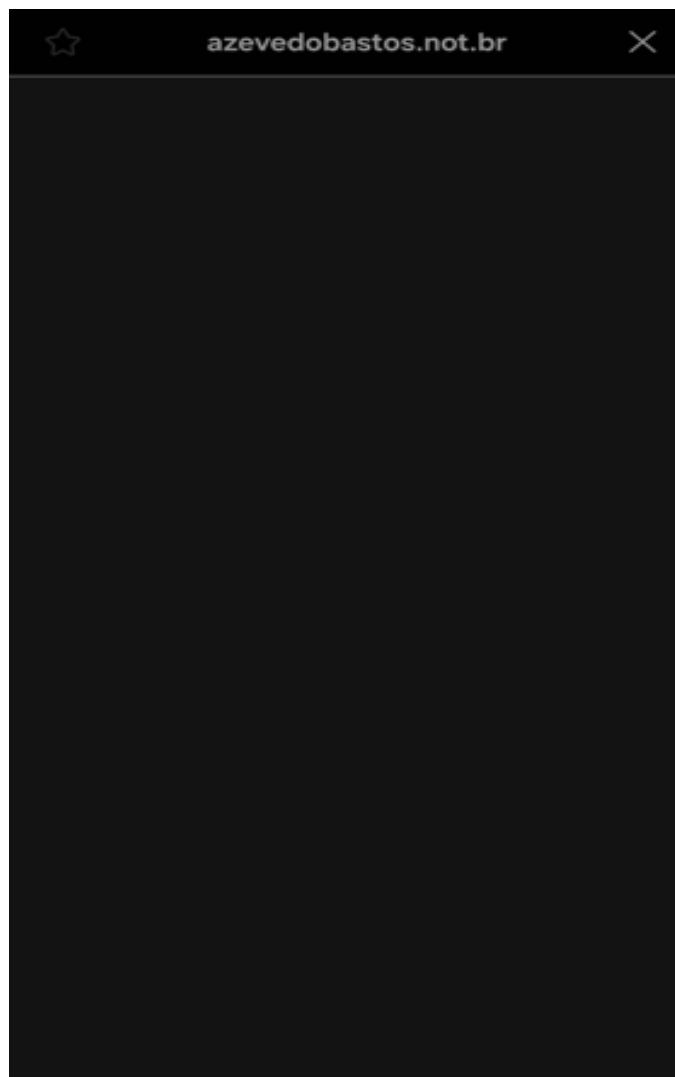
Perceba-se que ao tentar realizar a leitura do QR-CODE da Declaração de Serviço de Autenticidade Digital, somos direcionados para a página abaixo, o que impossibilita a realização de autenticação da declaração de autenticidade.

**Santa Casa de Misericórdia de Chavantes**

Sede Administrativa: Rua Abdo Ambuba, 118, Morumbi – São Paulo/SP – CEP: 05725-030  
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro – Chavantes – SP – CEP 18970-029

Tel.: (11) 3739 0696 (14) 3342 2358 CNPJ 73.027.690/0001-46  
[santacasachavantes.org](http://santacasachavantes.org) Email: [contato@santacasachavantes.org](mailto:contato@santacasachavantes.org)





O que vai de encontro ao disposto no item 14.11., do instrumento convocatório, vejamos:

*14.11. Os documentos necessários às comprovações exigidas neste Edital poderão ser apresentados, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, facultada a Comissão Especial de Seleção solicitar a apresentação do original em caso de dúvidas da autenticidade dos documentos apresentados.*

*14.11.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente*

**Santa Casa de Misericórdia de Chavantes**

Sede Administrativa: Rua Abdo Ambuba, 118, Morumbi – São Paulo/SP – CEP: 05725-030  
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro – Chavantes – SP – CEP 18970-029

Tel.: ( 11 ) 3739 0696 ( 14 ) 3342 2358 CNPJ 73.027.690/0001-46  
santacasachavantes.org Email: [contato@santacasachavantes.org](mailto:contato@santacasachavantes.org)



*que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.*

Portanto, os documentos de **fls. 367/374** (documentos dos diretores) do Associação Filantrópica Nova Esperança – **AFNE** e **fls. 37/61** (estatuto social) e **fls. 68/73** (documentos dos diretores) e **fls. 90/91 e 104/108, 114/115** (atestados de capacidade técnica) da Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaira – **S3** Gestão em Saúde, **deverão ser desconsiderados pela impossibilidade de conferência de sua autenticidade, resultando na inabilitação das referidas instituições por não atenderem os itens 14.11 e 14.11.1 do edital de chamamento público em questão.**

## **b) DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

O edital é claro em estabelecer a necessidade de apresentação de manifestação de interesse por parte das entidades interessadas, tanto que a grande maioria das concorrentes manifestou interesse em participar do certame, como estabelece o item 3.1, vejamos:

*3.1. As entidades que tiverem interesse em participar do certame, nos termos deste Edital, devem manifestar por meio de protocolo eletrônico no site da Prefeitura Municipal de Vila Velha (<http://www.vilavelha.es.gov.br/>) assinado eletronicamente por seu representante legal ou procurador, direcionado à Secretaria Municipal de Saúde – Comissão Interna Julgadora dos Projetos e Análise dos Processos de qualificação e seleção das entidades do Terceiro Setor, conforme Decreto Municipal nº 195/2021.*

Corroborando com esta obrigação o edital estabeleceu o prazo limite de 45 dias para apresentação da manifestação de interesse a contar da publicação do Edital no Diário Oficial do Município o prazo.

Ocorre que, as entidades Instituto da Gestão e Inovação da Saúde – **IGIS** e Instituto Vida e Saúde – **INVISA**, não se atentaram a esta obrigação e não apresentaram a referida manifestação de interesse, não atendendo plenamente os mandamentos do instrumento convocatório.

### **Santa Casa de Misericórdia de Chavantes**

Sede Administrativa: Rua Abdo Ambuba, 118, Morumbi – São Paulo/SP – CEP: 05725-030  
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro – Chavantes – SP – CEP 18970-029

Tel.: ( 11 ) 3739 0696 ( 14 ) 3342 2358 CNPJ 73.027.690/0001-46  
santacasachavantes.org Email: [contato@santacasachavantes.org](mailto:contato@santacasachavantes.org)



Assim, desobedecendo o princípio basilar da licitação da vinculação ao instrumento convocatório, Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

*O instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada*

*Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. Em outras palavras, pode se dizer que, nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório.*

Este é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo:

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. ELIMINAÇÃO NA FASE DE HABILITAÇÃO. DOCUMENTO FALTANTE. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA ISONOMIA. LEI 13.655/18. RECURSO DESPROVIDO.** 1) Em procedimentos licitatórios vigora o princípio da vinculação ao instrumento convocatório como forma de assegurar a isonomia dos participantes, cujas previsões somente podem ser mitigadas quando comprovadamente desarrazoada e/ou desproporcional. 2) É de conhecimento comum que a paralisação de obra pública gera, concomitantemente, grande transtorno social aos cidadãos locais e, na maioria dos casos, prejuízo ao erário. 3) Por isso, aliás, a Lei 13.655/18, que alterou as normas de introdução ao direito brasileiro (decreto-lei 4.657/42), inovou no ordenamento ao estabelecer legalmente diretrizes às autoridades administrativas e judiciais que assegurem segurança jurídica e eficiência na criação e aplicação do direito público. 4) A aplicação de regras e princípios contidos expressa ou implicitamente no ordenamento jurídico deve ser feita com a detida ponderação prévia do contexto fático subjacente e das consequências práticas da decisão, devendo-se, pois, evitar ao máximo o uso de expressões genéricas e conceitos jurídicos indeterminados. 5) Levando em consideração a realidade fática, vale dizer, o atual e avançado estágio de

### **Santa Casa de Misericórdia de Chavantes**

Sede Administrativa: Rua Abdo Ambuba, 118, Morumbi – São Paulo/SP – CEP: 05725-030  
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro – Chavantes – SP – CEP 18970-029

Tel.: ( 11 ) 3739 0696 ( 14 ) 3342 2358 CNPJ 73.027.690/0001-46  
santacasachavantes.org Email: [contato@santacasachavantes.org](mailto:contato@santacasachavantes.org)



*execução do contrato administrativo, não me mostra injurídica a decisão que elimina licitante em razão da apresentação incompleta da documentação na fase de habilitação, porquanto em consonância com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, já que oportunizar a complementação do material implicaria, a rigor, concessão de uma vantagem personalizada. 6) Recurso desprovido. ACORDA a Egrégia Segunda Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade, negar provimento ao recurso. Vitória, 18 de junho de 2019. DESEMBARGADOR PRESIDENTE/RELATOR*

*(TJ-ES - AI: 00000359320198080066, Relator: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Data de Julgamento: 18/06/2019, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 02/07/2019)*

O mesmo entendimento é o do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais

MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - DESCLASSIFICAÇÃO - INOBSERVÂNCIA AO EDITAL - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO - SEGURANÇA DENEGADA. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. 1. “O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório” (STJ, 2.<sup>a</sup> Turma, REsp. n.º 595.079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, j. em 22.09.2009). 2. Ausente direito líquido e certo a ser amparado na via mandamental. 3. Ordem denegada. Agravo Interno prejudicado.

(TJ-MT 10228184820208110000 MT, Relator: MARIA EROTIDES KNEIP, Data de Julgamento: 07/04/2022, Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 07/04/2022)

Portanto, devido a ausência de pleno atendimento ao instrumento convocatório deverão os institutos: Instituto da Gestão e Inovação da Saúde – IGIS e Instituto Vida e Saúde

### **Santa Casa de Misericórdia de Chavantes**

Sede Administrativa: Rua Abdo Ambuba, 118, Morumbi – São Paulo/SP – CEP: 05725-030  
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro – Chavantes – SP – CEP 18970-029

Tel.: ( 11 ) 3739 0696 ( 14 ) 3342 2358 CNPJ 73.027.690/0001-46  
santacasachavantes.org Email: [contato@santacasachavantes.org](mailto:contato@santacasachavantes.org)





– INVISA, deverão ser inabilitadas do presente certame.

### c) DA AUSÊNCIA DE REGISTRO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A redação do item 4.6. do edital de chamamento público em questão é claríssima: *Comprovação de registro da proponente E do seu(s) responsável(is) técnico(s) médicos perante o Conselho Regional de Medicina - CRM.* (grifei).

Da análise da documentação de habilitação do Instituto de Saúde Social e Ambiental da Amazônia – ISSAA, é possível constatar a ausência da comprovação do da segunda parte exigida pelo referido item, pois não apresentou a comprovação de registro do seu(s) responsável(is) técnico(s) médicos perante o Conselho Regional de Medicina – CRM.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA**

<b>Inscrito sob CRM nº.</b> 2008	<b>CNPJ</b> 22.176.345/0001-33	<b>Inscrição</b> 08/06/2015	<b>Validade</b> 08/06/2024
<b>Razão Social</b> ISSAA- INSTITUTO DE SAUDE SOCIAL E AMBIENTAL DA	<b>Nome Fantasia</b> ISSAA		
<b>Endereço</b> R MUNICIPALIDADE, 985 - SALA 1412 - UMARIZAL	<b>Município / UF</b> BELÉM/PA	<b>CEP</b> 66050-350	
<b>Responsável Técnico</b> 3707 - ANA VIRGINIA VAN DEN BERG	<b>Classificação</b> PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS		

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 08/06/2024. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **04ac8b663db94793faaa6097d2f9fbf95bbc61d8**  
Emitida eletronicamente via internet em 16/10/2023

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PA:  
<http://www.cremepa.org.br/>

287

O único documento do ISSAA, relativo a regularidade perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará é o certificado de regularidade do **ESTABELECIMENTO**, em que pese, constar o nome da Médica responsável não é possível constatar a sua regularidade perante ao Conselho de Classe, pois ausente o documento hábil capaz de garantir essa regularidade.

### Santa Casa de Misericórdia de Chavantes

Sede Administrativa: Rua Abdo Ambuba, 118, Morumbi – São Paulo/SP – CEP: 05725-030  
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro – Chavantes – SP – CEP 18970-029

Tel.: ( 11 ) 3739 0696 ( 14 ) 3342 2358 CNPJ 73.027.690/0001-46  
santacasachavantes.org Email: [contato@santacasachavantes.org](mailto:contato@santacasachavantes.org)



E, por falta de atendimento ao instrumento convocatório, baseando-se nos mesmos conceitos e jurisprudências apresentadas no item B, acima descrito, deverá o Instituto de Saúde Social e Ambiental da Amazônia – ISSAA ser inabilitada do presente certame.

#### **IV – DO REQUERIMENTO**

Diante do exposto, requer seja recebido o presente recurso pois tempestivo e no mérito considerar as razões recursais aqui trazidas para inabilitar as entidades:

**Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaira - S3 Gestão em Saúde** e **Associação Filantrópica Nova Esperança – AFNE**, pela impossibilidade de comprovação de autenticação de diversos documentos trazidos ao procedimento licitatório.

**IGIS** - Instituto da Gestão e Inovação da Saúde; Instituto Vida e Saúde – **Invisa**, por infringência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, por não terem apresentado a manifestação de interesse, bem como o **ISSAA** - Instituto de Saúde Social e Ambiental da Amazonia, por não ter honrado o mesmo princípio não apresentado o certificado de regularidade técnica da responsável técnica.

RENATO AZEVEDO Assinado de forma  
MOREIRA:3451959 digital por RENATO  
AZEVEDO  
8877 MOREIRA:34519598877

**Santa Casa de Misericórdia de Chavantes**  
**Renato Azevedo Moreira**  
**Advogado – Credenciado**  
**OAB/SP 461.816**

#### **Santa Casa de Misericórdia de Chavantes**

Sede Administrativa: Rua Abdo Ambuba, 118, Morumbi – São Paulo/SP – CEP: 05725-030  
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro – Chavantes – SP – CEP 18970-029

Tel.: ( 11 ) 3739 0696 ( 14 ) 3342 2358 CNPJ 73.027.690/0001-46  
santacasachavantes.org Email: [contato@santacasachavantes.org](mailto:contato@santacasachavantes.org)

